



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO N° 052/2025
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **JOSÉ AILTON DAVID PARANAÍBA;**

CPF: 505.893.646-72;

Empreendimento: Fazenda Arara Azul Matrícula 12.138 – Contrato de Comodato de Imóvel Rural –

Proprietário: JMT Empreendimentos e Participações Eireli – Área Contratada: 775,3134 ha.

Endereço da Pessoa Física: Avenida Vinte e Três, número 690, bairro Centro- CEP 38.300-114 – Ituiutaba-MG;

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Santa Vitória

(LAT) 19°08'44.78"S, (LONG) 50°08'08.55"O

Classe predominante resultante: 3

Fator locacional resultante: 0

Processo Administrativo Licenciamento: 03522/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal (is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	765,4787	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem	765,4787	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em **28 de julho de 2035**.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 03522/2024 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável (is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 28 de julho de 2025.

Juciene Santos Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória-MG, 28 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 03522/2024

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado na data do dia 16/05/2024 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 03522/2024 para o empreendimento Fazenda Arara Azul – Matrícula 12.138, em nome do empreendedor **JOSÉ AILTON DAVID PARANAÍBA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 550.893.646-72, com sede na Avenida Vinte e Três, nº 690, bairro Centro, CEP 38.300-114 da cidade de Ituiutaba-MG, para a operação das atividades de culturas anuais e criação de bovinos em regime extensivo no município de Santa Vitória-MG.

O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com seus devidos anexos sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Helder Cassimiro de Oliveira (CREA nº 170360D-MG e ART nº MG20242927602).

O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas centrais: Latitude 19°08'44.78" S, Longitude 50°08'08.55" O, conforme figura 01 abaixo:

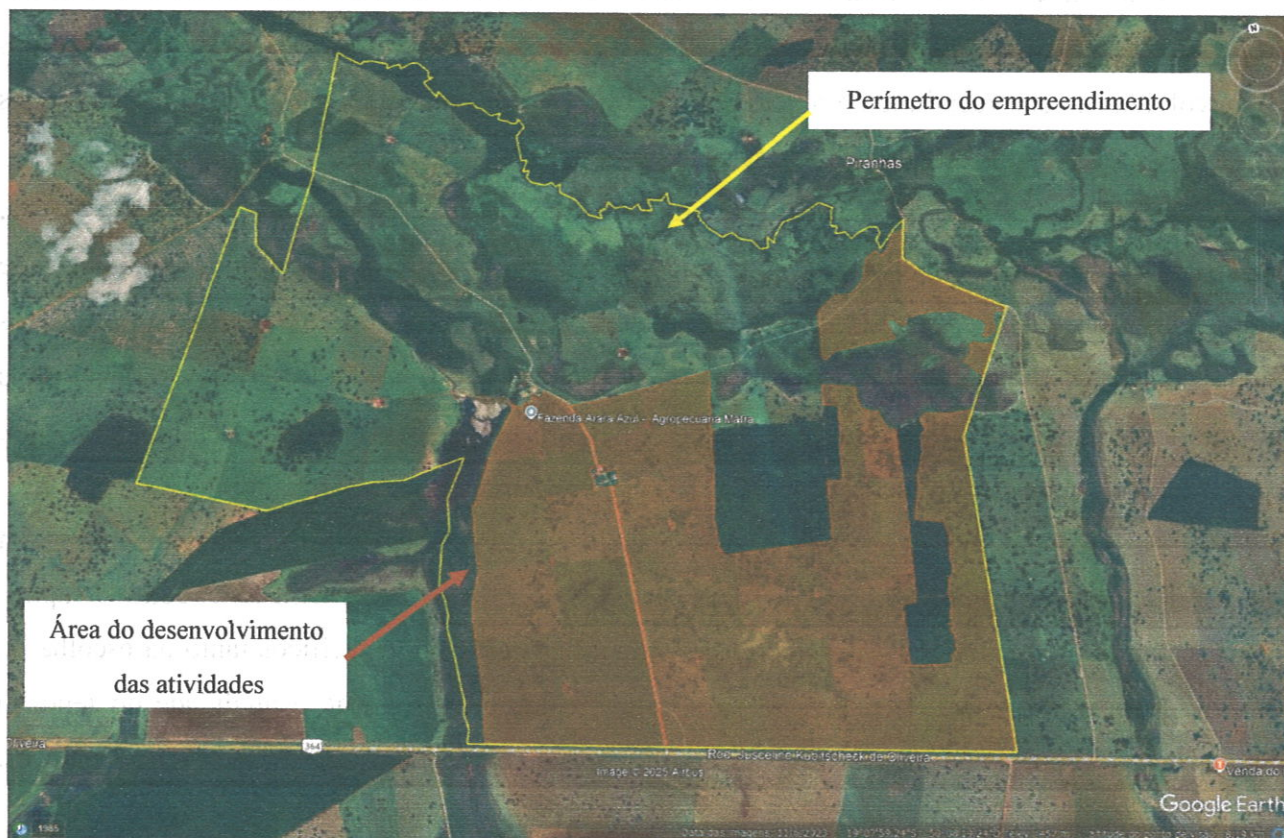


Figura 01 - Limite da área total do empreendimento cadastrada no CAR e planta topográfica apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

A formalização é para a operação das atividades com códigos: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 765,4787 hectares e G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em uma área de pastagem de 765,4787 hectares, ambas no município de Santa Vitória/MG.

As atividades deste licenciamento ambiental “G-01-03-1” e “G-02-07-0” são classificadas pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 03, ou seja, médio porte e médio potencial poluidor e com a não incidência de critério locacional, resultante em 0 (zero). Assim, o empreendimento seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS.

Em 12 de junho de 2024, o empreendedor celebrou um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de Santa Vitória - MG (Processo Administrativo n.º 03281/2024), e em junho de 2025 foi realizado o 1º aditivo ao TAC, visando à regularização ambiental do empreendimento. Visto que, de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.383/2018, a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento depende da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente.

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 1.980,5401 hectares pela matrícula n.º 12.138, sendo que, a área aplicada e em operação para as atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento (culturas anuais e criação de bovinos extensivos) são em uma área útil e de pastagem de 765,4787 ha.

Foi informado que, a Fazenda Arara Azul possui área total matriculada de 1.980,5401 ha, sendo que dos quais 775,3134 ha da matrícula n.º 12.138 possui um contrato de arrendamento de imóvel rural entre o proprietário e José Ailton David Paranaíba. Conforme informações complementares, durante as análises técnicas foram identificadas áreas de Reserva Legal averbadas no interior do imóvel, o que ensejou a redução da área útil disponível para o empreendimento, resultando em quantitativo inferior à área inicialmente declarada contratualmente.

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo das atividades de culturas anuais conta com plantio de cultura de capim para feno, e foi informado que, o plantio de capim-feno, como o capim-tifton, capim-elefante, ou outros tipos de forragem, exige cuidados específicos tanto na escolha da espécie quanto no manejo da plantação para garantir uma boa produção e qualidade do feno. O capim-feno é fundamental para a alimentação de animais como gado, equinos e outros herbívoros. Os processos citados foram:

- Análise do solo: Realizar uma análise para determinar o pH, a fertilidade e a presença de nutrientes essenciais, ajuda a corrigir deficiências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

- Correção do solo: Em solos ácidos, é recomendada a calagem para elevar o pH. O calcário deve ser aplicado de acordo com a necessidade indicada pela análise do solo.
- Adubação: A adubação inicial geralmente envolve o uso de fertilizantes ricos em fósforo (para fortalecer o sistema radicular) e potássio. O nitrogênio também é importante, mas deve ser aplicado em doses moderadas para evitar o crescimento excessivo de folhas.
- Preparo da terra: O solo deve ser arado ou gradeado antes do plantio para garantir uma boa camada de sementeira. Em algumas situações, a sementeira direta pode ser realizada após o preparo adequado.
- Sementeira: Pode ser feita manualmente ou com semeadoras mecanizadas. A densidade de sementeira deve ser respeitada para evitar o super lotamento ou a falta de plantas. Normalmente, a taxa de sementeira fica entre 5 a 10 kg por hectare, dependendo da espécie.
- Cobertura do solo: É importante cobrir as sementes com uma camada fina de terra para evitar que as aves ou outras pragas as consumam.
- Rega: Dependendo do clima, a irrigação pode ser necessária, especialmente nos primeiros estágios de crescimento. O capim-feno costuma ser mais exigente por água nos períodos de germinação e estabelecimento.
- Controle da umidade: Evite o excesso de água, pois isso pode causar o apodrecimento das raízes. Um sistema de irrigação por gotejamento ou aspersão pode ser eficaz.
- Momento certo para corte: O feno deve ser cortado quando o capim atingir a fase de pré-brotamento, quando a planta está com boa quantidade de folhas, mas antes de florescer. Isso garante uma boa qualidade nutricional.
- Frequência de corte: A frequência de corte depende da variedade de capim e das condições do solo, mas geralmente varia entre 30 a 60 dias.
- Corte mecânico: Usar equipamentos como roçadeiras ou picadores para cortar o capim de forma uniforme.
- Secagem ao sol: Após o corte, o capim deve ser espalhado ao sol para secar. A secagem é um passo crítico, pois o feno precisa atingir um nível de umidade de cerca de 15-20% para ser armazenado de forma segura.
- Revirar o capim: Durante o processo de secagem, é necessário revolver o capim algumas vezes para garantir que ele se seque de maneira uniforme e não fermente.
- Evitar exposição excessiva à chuva: Durante a secagem, é importante proteger o feno da chuva, pois isso pode prejudicar sua qualidade e torná-lo impróprio para armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Conforme o RAS, no que se refere ao manejo da atividade de criação de bovinos extensivo, são criados em média 765 cabeças na propriedade para engorda, utilizando a lotação média de aproximadamente 01 cabeça gado por hectare, estes são submetidos à pecuária extensiva pelo qual são deixados soltos no pasto, de onde retiram grande parte dos nutrientes necessários para sua engorda, e reduzindo o custo de ração e permitindo um desenvolvimento saudável ao longo do ciclo de criação. Como complemento ao pasto, é disponibilizado uma suplementação mineral com sal proteinado e suplementação alimentar em épocas de estiagem, em que ocorre a baixa de massa de forragem nas pastagens.

Por evidente, para que haja a minimização de riscos de doenças e, com o intuito primário de preservar a saúde do rebanho, a vacinação é realizada de forma semestral, sendo a febre aftosa e a brucelose as principais doenças controladas nas áreas de criação extensiva. É importante informar que o calendário de vacinação segue, fidedignamente, as diretrizes estabelecidas pelas autoridades veterinárias e levam em conta as condições regionais e epidemiológicas da propriedade. Além da vacinação, o controle de parasitas é constante e fundamental para a manutenção e qualidade dos animais.

Não é muito comum, porém, a prática de rotação de pastagens é recomendada para evitar a degradação do solo e para garantir que o pasto se recupere após o pastejo, promovendo um ciclo sustentável de produção.

O monitoramento do estado do solo e da vegetação, bem como, o uso de técnicas de adubação natural, ajudam a manter a produtividade do pasto e evitar a compactação ou erosão do solo, porém são práticas que ainda não se estabeleceram por completo no imóvel, mas que, estão sendo estudadas para funcionalizar padrões mais aceitáveis de manejo.

Foi informado também que, o preparo do solo ocorre de maneira convencional, com a implantação de terraceamento em áreas de pastagem declivosas, suscetíveis à erosão hídrica e degradação da cobertura vegetal e plantio em nível para o preparo e reforma da pastagem para as áreas do gado em regime extensivo. Desta forma, evitando o surgimento de qualquer processo erosivo.

Conforme citado no RAS, o controle fitossanitário realizado no empreendimento envolve o método químico, se necessário, e adota a seleção de áreas de plantio, ajuste do plantio e colheita na época menos favorável às infestações, uso de produtos químicos que ocorrem naturalmente ou de organismos benéficos para prevenir, reduzir ou erradicar a infestação de pragas e doenças nas plantações.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural) recibo da matrícula nº 12.138 sob nº MG-3159803-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

C940.D20E.4A07.4DBA.9661.85B1.0137.966E, e através do qual é declarado a área consolidada equivalente a 1.556,25ha, área de remanescente de vegetação nativa equivalente a 412,3309ha, área de preservação permanente equivalente a 31,1359ha e área de reserva legal declarada de 396,7503ha, atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal e devidamente averbada as margens da matrícula.

Ressalta-se que, a área de reserva legal está averbada na matrícula nº 12.138, sendo que: descreve a área total de RL de 397,00ha dentro do perímetro do imóvel no município de Santa Vitória-MG. No entanto, não foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental junto ao processo, sendo que, foi orientado sobre a importância desta adesão para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico em curso d'água, barramento, vereda e reserva legal. É citado no RAS que as áreas de preservação permanente, espaços especialmente protegidos, se encontram devidamente identificados e protegidos, porém não se encontram associados à instalação de cercas. As faixas marginais dos cursos d'água exibem uma cobertura vegetal predominantemente nativa, típica de áreas de vereda, pertencentes ao bioma Cerrado. Assim, como a atividade é de pecuária extensiva, em busca de evitar o acesso de animais domésticos e conseqüentemente o pisoteio e/ou outros prejuízos à vegetação nativa foi apresentado proposta de proteção de APP e Reserva Legal a implantar aceiro e cercamento total das áreas de Reserva Legal e APP, que deverão ser isoladas do acesso de animais doméstico, e realizar aceiro anualmente e manutenção periódica das cercas, ficando esta implantação e apresentação desta como condicionante deste processo.

Como principal impacto inerente à atividade de criação de bovinos, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 01 funcionário fixo e 09 funcionários temporários e que reside apenas 01 família na propriedade, possuindo no empreendimento 01 residência, com isso a geração de efluentes líquidos é proveniente apenas da casa da família pela pia da cozinha que passa pela caixa de gordura e pelo sanitário, no qual foi informado pelo RAS que o tratamento é feito através de sistema de tratamento de fossa séptica.

Como citado no RAS, os maquinários utilizados no empreendimento são terceirizados, e assim não possui no local oficina e ponto de abastecimento, sendo as manutenções e lavagens realizadas por empresa terceirizadas em local apropriado. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos comuns (classe II) embalagens diversas e resíduos orgânicos na atividade doméstica e os resíduos perigosos (classe I) dos produtos veterinários, embalagens de agrotóxicos e produtos oleosos.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final. Os resíduos orgânicos são reaproveitados dentro da propriedade, sendo disponibilizados para pequenos animais e para cobertura verde em jardins. Já as embalagens diversas são acondicionadas corretamente em um galpão apropriado e depois são levados para a destinação final adequada por empresas licenciadas e especializadas.

E sobre os resíduos perigosos, os de produtos veterinários e os resíduos contaminados com óleo e/ou lubrificantes (quando gerados), são acondicionados corretamente em um galpão apropriado e depois são levados para a destinação final adequada por empresas licenciadas e especializadas, assim como, as embalagens de produtos veterinários (frascos de medicamentos, vacinas, agulhas e vermífugos) são dispostas temporariamente em local fechado e posteriormente devolvidos aos fornecedores para sua destinação final adequada.

Assim como, as embalagens de defensivos agrícolas vazias passam pelo processo de tríplice lavagem, perfuração e são acondicionados em galpão com estrutura apropriada fora desta propriedade até o dia da sua destinação final para um dos pontos de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

O descarte das carcaças dos animais mortos é enterrado em local comum, onde a transição de pessoas é mínima e longe dos cursos d'água, áreas de preservação permanente e reserva legal.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente ração, sal mineral, adubo, semente para pastagem e produtos veterinários. Esses insumos são armazenados na própria propriedade em local adequado e coberto.

A água necessária para a atividade é obtida através de: uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para fins de consumo humano, dessedentação de animais, limpeza de instalações e jardinagem com o certificado de outorga emitido pela URGAM Triângulo Mineiro pela Portaria nº 1905708/2024 de 05/12/2024 com validade de 10 anos. Dentro da área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

propriedade rural existe um curso d'água denominado Córrego do Pastinho, no qual possui a existência de uma captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada maior que 5ha) para fins de dessedentação de animais e irrigação pelo método pivô central regularizada com o certificado de outorga emitido pela URGAM Triângulo Mineiro pela Portaria nº 1906312/2023 de 24/11/2023 com validade de 10 anos.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Foi apresentada a proposta de monitoramento contemplando: geração de resíduos sólidos, monitoramento de efluente líquido e proposta de proteção de APP e reserva legal.

Foi informado que, não haverá qualquer supressão de vegetação nativa, limpeza de área, destoca e/ou abertura de vias, uma vez que a propriedade tem a continuidade das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. Portanto, não haverá impacto nos corpos hídricos. Bem como também não haverá qualquer intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, incluindo canga.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento “Fazenda Arara Azul – Matrícula 12.138” – pelo empreendedor José Ailton David Paranaíba – para as atividades: G-01-03-1 “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de 765,4787 ha e Código G-02-07-0 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo” em uma área de pastagem de 765,4787 ha no município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

e cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA ARARA AZUL – MATRÍCULA 12.138”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico das áreas de reserva legal e APP cercadas, identificando o ponto das fotos com coordenadas geográficas, e respeitando as faixas obrigatórias para as APP's conforme artigo 16 da Lei Federal nº 20.922/2013.	180 dias após emissão da licença ambiental

*** Salvo especificações, os prazos são contatos a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando foro caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4– Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento
“FAZENDA ARARA AZUL – MATRÍCULA 12.138”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental-CREA-MG 225670/D